

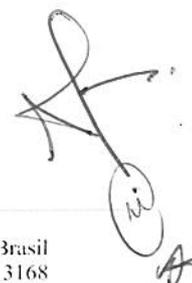
CONTRATO Nº 13/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A HRX COMERCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI. PROCESSO Nº 04600.000142/2015-53

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Cassiano de Souza Alves**, CPF nº 564.709.241-15, carteira de identidade nº 1324456/SSP-DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 653, da Casa Civil, da Presidência da República, de 26/03/2015, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2015, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **HRX COMERCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.408.474/000132, sediada na Av. Tamoios Qd. 55, Lote 01-32, Jardim Eldorado (DIMAG), em Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Hendril Wender Moura**, portador da Carteira de Identidade nº 3.184.024 DGPC/GO, e CPF nº 934.428.581-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000142/2015-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de chaveiro, com execução mediante o fornecimento de todo o material necessário, para atender às necessidades da Escola Nacional de Administração Pública - Enap.
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2015 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 04600.000142/2015-53.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As quantidades estimadas para o período estão discriminadas no quadro abaixo:

Nº de Ordem	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada
1	Abertura de fechaduras em geral	30
2	Abertura de cofres	05
3	Conserto de fechaduras em geral	30
4	Cópia de chaves simples	60
5	Cópia de chaves tetra	20
6	Modelagem de chaves em geral	30
7	Filiação de segredos em geral	25
8	Mestragem de chaves em geral	25
9	Troca de segredos em geral	25
10	Troca de tambor em geral	25
11	Instalação com fornecimento de fechadura para portas em geral	15
12	Fornecimento e colocação de fechadura marca La Fonte, ref. 030/70 mm, p/ porta, em substituição de peças da linha adotada na Enap	05
13	Fornecimento e colocação de fechadura marca La Fonte, ref. 030/120 mm, p/ porta, em substituição de peças da linha adotada na Enap	20
14	Fornecimento e colocação de fechadura marca Lockwell, ref. 4149N/110 mm, p/ porta, em substituição de peças da linha adotada na Enap	15
15	Instalação com fornecimento de fechadura para móveis em geral	20
16	Instalação com fornecimento de fechadura tipo tetra	30

- 2.2. Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópias de chaves, fechaduras de mesa ou armários), deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado;
- 2.3. As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material da mesma marca e modelos das linhas existentes na Contratante, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade igual ou superior.
- 2.4. O prazo para início da execução do serviço é de 3 (três) horas, a partir do acionamento pela Contratante;
- 2.5. Os serviços poderão ser executados em oficina própria quando não puderem ser realizados no local, se houver necessidade da utilização de equipamento

técnico específico. Neste caso, o prazo para entrega dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a retirada do material;

- 2.6. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, sendo a Contratada responsabilizada por danos que causar ao patrimônio da Contratante, se desatendida esta exigência.
- 2.7. Os serviços serão recebidos:
- 2.7.1. – Definitivamente, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 2.7.2. – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, vedada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**. O preço total a ser pago à CONTRATADA será apurado conforme a demanda no período faturado.
- 4.2. O pagamento do serviço será efetuado por meio de ordem bancária, em qualquer instituição indicada pela Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, em moeda corrente, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura acompanhada do relatório do fornecimento, a qual será submetida a ateste pela pelo setor competente.
- 4.2.1. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de planilha detalhada, indicando as quantidades, valores unitários e totais.
- 4.2.2. O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias depois do seu recebimento.
- 4.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 4.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).



- 4.5.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.5.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 4.6. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, que constam na Nota de Empenho nº 2015NE800466, emitida em 21/07/2015.
- 5.1.1. Unidade Gestora: 114702
- 5.1.2. Gestão: 11401
- 5.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39-20
- 5.1.4. PI: A3004

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens descritos abaixo:

7.1.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da Escola, situada no Setor Policial Sul, Área Especial 2ª, Plano Piloto – Brasília, no período entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal da Escola;
- 7.1.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do contrato, conforme disposto no Termo de Referência;
- 7.1.1.3. Os serviços poderão ser executados em oficina própria quando não puderem ser realizados no local, se houver necessidade da utilização de equipamento técnico específico. Neste caso, o prazo para entrega dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a retirada do material;
- 7.1.1.4. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, sendo a CONTRATADA responsabilizada por danos que causar ao patrimônio da CONTRATANTE.

7.1.2. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.2.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.1.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.1.2.3. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.



- 7.1.2.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 7.1.2.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.2.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.1.2.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.2.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do CONTRATO, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens abaixo:

9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo de 3 (três) horas a partir do acionamento da CONTRATANTE;
- 9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.1.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.1.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 9.1.1.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 9.1.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



- 9.1.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As Sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Item abaixo:

10.1.1. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 10.1.1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 10.1.1.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.1.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.1.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.1.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

- 10.1.1.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ENAP, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- 10.1.1.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.1.1.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 10.1.1.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 10.1.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.1.1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.1.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.1.1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 10.1.1.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.1.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.1.1.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.1.1.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III – Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 11.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada à retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.6.1. devolução da garantia;
 - 11.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - 11.6.3. pagamento do custo da desmobilização;
- 11.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 11.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.8.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.
- 15.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, 03 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE

Cassiano de Souza Alves
Diretora de Gestão Interna

CONTRATADA

Hendril Wender Moura
HRX Comercio Indústria e Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:

 Nome: DIERENS BANDIM COSTA CPF/MF nº: 193.582.074-15 C.I. nº: 1122894 SSP/DF	 Nome: Jehrothan Slayter Adorno CPF/MF nº: 022.373.901-42 C.I. nº: 699.7903 SSP GO
--	---